

Processo	- TC/000281/2018
Auditado	- Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito
Objeto	- Auditoria Programada – Verificar se as receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT), no exercício de 2017, foram aplicadas no objeto de sua vinculação, se os controles são adequados e se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados

25ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA PROGRAMADA. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRÂNSITO. Verificar se as receitas das multas por infração de trânsito foram aplicadas no objeto de sua vinculação, se os controles são adequados e se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos. CONHECIDA. RECOMENDAÇÃO. 1. Adote as medidas visando a regularização dos pontos identificados pela auditoria nos autos. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro
EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Programada, para fins de registro.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício endereçado à Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte) constando recomendação para que adote as medidas cabíveis visando à regularização dos pontos identificados pela auditoria desta Corte, nos autos: item 4.14 e item 4.13.1.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator

/affo